



Contratada: MJ Ribeiro Comercial Centro Sul Eireli - ME., CNPJ 22.901.297-07  
Valor do Contrato: R\$190.625,22 (cento e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)  
Obra: Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Princesa Daiana (extensão)  
Vigência: 96 dias corridos  
Fonte Recurso: 100 - TE

Protocolo 232309

EXTRATO ADITIVO 001/2021 DO CONTRATO Nº 001/2020  
Portaria: 5100/2019  
Processo: 202000006041194  
Contratante: Conselho da Coordenação Regional de Águas Lindas - CNPJ N.º 17.717.073/0001-00  
Contratada: Wesley Mattos Queiroz Eireli - ME - CNPJ 27.826.620/0001-30  
Valor do Contrato: R\$190.625,22 (cento e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)  
Obra: Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva  
Vigência: 96 dias  
Fonte Recurso: 100 - TE

Protocolo 232310

#### AVISO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-SEDUC/GO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO tendo em vista o constante no Processo n.º 2021.0000.601.0183, torna público a RATIFICAÇÃO do Ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 008/2021, com fundamento no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, que objeto consiste na aquisição de 122 unidades dos Dispositivos de Leitura OrCam MyEye 2.0, vestível, portátil, recarregável, sem fio, com câmera inteligente e luz acopladas, sendo 96 unidades destinados aos educandos da **Rede Municipal**, conforme Planilha (SEI 000019327054), e 26 unidades restantes destinadas à **reserva técnica** desta Pasta, como forma de substituição dos dispositivos, nos casos de necessidade de manutenção e novas matrículas, junto a empresa **LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.**, CNPJ: 09.276.124/0001-79, no total de **R\$ 2.089.425,68**. Tudo conforme documentos acostados aos autos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Goiânia aos 19 dias do mês de maio de 2021.  
**Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 232216

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SEDUC/GO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, tendo em vista a necessidade de adequação, **RETIFICA** o Ato de Inexigibilidade nº 006/2021- SEDUC/GO.

**ONDE SE LÊ:** processo administrativo nº 2020.0000.600.6537.

**LEIA -SE:** processo administrativo nº 2021.0000.600.6537.

**ONDE SE LÊ:** Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE, CNPJ: 04.750.108/0001-52.

**LEIA -SE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,** CNPJ: 04.750.108/0001-52.

**ONDE SE LÊ:** total anual estimado de R\$ 158.065,80

**LEIA -SE:** total anual estimado de **R\$ 158.058,72**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 17 dias do mês de maio de 2021.

**Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado de Educação

Protocolo 232217

## Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0248, DE 18 DE MAIO DE 2021

Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Curso de Especialização de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas - Inteligência (CPAR - Int).

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0084, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.492, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016013606,

Considerando o previsto no art. 1º, §2º do Decreto estadual nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás - SISPG/GO, cuja responsabilidade é coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado;

Considerando que o art. 1º, §3º do Decreto estadual nº 8.869, de 2017, prevê que o SISPG/GO integra o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública -SISP, instituído pelo Decreto federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência -SISBIN, instituído pela Lei federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

Considerando que o Decreto estadual nº 8.869, de 2017, incumbe a Superintendência de Inteligência Integrada - SII como estrutura central de coordenação e integração da atividade de inteligência de segurança pública, e que uma de suas atribuições é o fomento e desenvolvimento de soluções tecnológicas com vistas ao acompanhamento sistematizado para a produção de conhecimentos relativos a organizações criminosas, quadrilhas, bandos e infratores além de acompanhar fatos, situações e conjunturas de interesse da atividade de inteligência; e

Considerando o recebimento de Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES) oriundos da Proposta SICONV n. 14.913/2019, e que um dos objetivos é modernizar o Sistema de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública por meio da aquisição de equipamentos de inteligência e de tecnologia, bem como de distribuir estes equipamentos para as agências de inteligências das forças da SSP (DGAP, PM, PC e BM), com o foco de dinamizar as ações de identificação, avaliação e acompanhamento de ameaças reais ou potenciais à Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Curso de Especialização de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas - Inteligência (CPAR - Int), e autorizar a sua realização, nos níveis multiplicador e executor, no sentido de capacitar agentes de inteligência na operação de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA's.

Art. 2º Determinar que os discentes deverão ser indicados pela Superintendência de Inteligência Integrada - SII, por meio de suas Gerências. Os indicados deverão ser da área de inteligência para atender a Proposta SINCOV nº 14.913/2019 e deverão apresentar-se para o início do período presencial do curso munidos dos materiais e equipamentos solicitados para as atividades práticas.

Art. 3º Estabelecer que o Curso de Especialização de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas - Inteligência (CPAR - Int) capacitará agentes de inteligência indicados por órgãos que compõem o SISPG/GO, ou a critério da Superintendência de Inteligência Integrada - SII, estando a matrícula e efetivação condicionadas a análise realizada pela SII quanto ao preenchimento dos requisitos elencados pela Coordenação Geral do curso, bem como pela própria Superintendência de Inteligência Integrada, por meio da Gerência de Contraineligência Estratégica.

Art. 4º Estabelecer que a Direção do curso será constituída pelos seguintes servidores: